



RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2010

Dispõe sobre a criação das Comissões Regionais para o Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

A Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, a Secretaria de Estado da Educação, a Secretaria de Estado da Saúde, a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso de suas atribuições legais e considerando a importância e a necessidade do enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes,

RESOLVEM

Art. 1º Ficam criadas as Comissões Regionais para o Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes.

§1º As Comissões Regionais para o Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes terão prioritariamente o objetivo de articular ações para o enfrentamento das diversas formas de violência.

§2º Os integrantes das Comissões Regionais atenderão a vinculação de seu órgão de origem, bem como terão como referência o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA-PR e a Comissão Estadual Interinstitucional para o Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes.

Art. 2º Compete às Comissões Regionais para o Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes:

I- articular as políticas setoriais no âmbito regional com vistas ao enfrentamento às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;

II - subsidiar a Comissão Estadual Interinstitucional para o Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes, o Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil - FETI e o CEDCA-PR na elaboração de ações para o enfrentamento de todos os tipos de violência contra crianças e adolescentes;



III - identificar, mapear e divulgar no âmbito dos municípios os serviços públicos e organizações não- governamentais que prestam atendimento à criança e ao adolescente em âmbito regional;

IV - identificar e mapear junto aos municípios a infraestrutura disponível para implementação de ações destinadas ao enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes;

V - articular a ação dos diversos órgãos desta Administração Pública em âmbito regional de modo a integrar e alinhar as suas atividades voltadas ao atendimento à criança e ao adolescente;

VI - assessorar os municípios na implantação ou implementação de Comissões ou Redes Municipais de Enfrentamento às questões relativas à violência à criança e ao adolescente.

Art. 3º A Comissão ora instituída terá por composição mínima representantes Regionais do Governo do Estado, a saber:

I - Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ;

II - Secretaria de Estado da Educação - SEED;

III - Secretaria de Estado de Saúde - SESA;

IV - Secretaria de Estado do Trabalho Emprego e Promoção Social - SETP;

V - Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP;

VI - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI;

VII - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJU.

§1º Os representantes titulares e suplentes serão designados pelos respectivos órgãos regionais, e/ou estadual, indicando-se prioritariamente profissionais que desenvolvam ações no enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes.

§2º A composição das Comissões Regionais e as possíveis alterações serão publicadas em Diário Oficial.

Art. 4º - Outros órgãos ou entidades não governamentais que compõe o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, poderão integrar a Comissão Regional, bem como participar de reuniões e/ou ações de enfrentamento a violência, a convite da Comissão.

Art. 5º - A Comissão Regional promoverá reunião trimestral.



Art. 6º - A coordenação da Comissão caberá ao representante regional da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, podendo haver rotatividade entre as demais Secretarias de Estado.

§1º Cabe a Comissão Regional estabelecer critérios em caso de rotatividade.

Art. 7º - Para os encontros da Comissão serão utilizados recursos materiais, financeiros e organizacionais já disponíveis em cada Secretaria de Estado participante.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2010

Thelma Alves de Oliveira
Secretária de Estado da Criança e da Juventude

Altevir Rocha
Secretário de Estado da Educação

Carlos Augusto Moreira Júnior
Secretário de Estado da Saúde

Tércio Alves de Albuquerque
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

Coronel Aramis Linhares Serpa
Secretário de Estado da Segurança Pública



Nildo José Lubke
**Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior**

Jose Moacir Favetti
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania